MARIA DA PURIFICAÇÃO DE ALMEIDA E SILVA VICENTE

Assinado de forma digital por MARIA DA PURIFICAÇÃO DE ALMEIDA E SILVA VICENTE
Dados: 2021.12.07 15:25:40 Z

AQUISIÇÃO DE SERVIDOR

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL POR CONSULTA PRÉVIA, sob a referência CPG n.º 19/2021

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, na sequência do procedimento pré-contratual por consulta prévia, que tem por objeto a aquisição de 1 (um) servidor, cujas especificações técnicas a observar constam do anexo único deste caderno de encargos e que dele fazem parte integrante, correspondente ao CPV 48822000-6.

2 - O presente procedimento precedeu do parecer prévio n.º 33/2021, de 7 de abril, da Direção Regional de Informática e de autorização prévia da então designada Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, conforme ofício VP/8567/2021, de 18 de abril.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 437.º e seguintes do CCP, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2 - O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no número 2 anterior, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

6 – O contrato dispensa a redução a escrito *ex vi* do artigo 95.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Prazo

O bem identificado na cláusula primeira deve ser entregue no prazo máximo de 20 dias a contar da celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar após a sua entrega.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Fornecer o servidor, conforme as caraterísticas técnicas e requisitos mínimos constantes das especificações do presente caderno de encargos;

b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento ao Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem objeto do procedimento;

c) Não alterar as condições de fornecimento do bem;

d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registo e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações.

2 - A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

Cláusula 5.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 6.ª

Conformidade e garantia técnica

1 - O Adjudicatário obriga-se a entregar ao Adjudicante o servidor, de acordo com as especificações técnicas constantes do anexo único deste Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante.

2 - O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas.

4 - O Adjudicatário é responsável perante o Adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato.

Cláusula 7.ª

Instalação e configuração dos bens essenciais à execução do contrato

1 – O servidor a que se refere a cláusula primeira deve ser previamente configurado e entregue na sede do Adjudicante sita à rua João de Deus nº 12 E, R/C C, Funchal, e instalado no local a indicar,

2 - Todas as despesas e custos com o transporte, instalação e configuração do servidor são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso dos bem objeto do contrato não se encontrar em conformidade, de acordo com especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, o Adjudicante deve informar, por escrito, o Adjudicatário.

2 - No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável, nunca superior a cinco dias úteis, a contar da informação prevista no número anterior, à intervenção técnica, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem identificado na clausula primeira.

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O Adjudicatário, bem com os seus colaboradores, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores a informação e a documentação que fossem comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos

comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas e à proteção de segredos profissionais devidos às pessoas singulares.

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1 - O preço contratual a pagar pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, é o constante da proposta adjudicada, que não poderá exceder o montante de **10.000,00 EUR (dez mil euros)**, a acrescer o IVA à taxa legal em vigor, que constitui também o preço base[1] do presente procedimento.

2 – O preço base foi apurado tendo em conta os preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A do CCP.

3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade, durante a vigência do contrato, não esteja expressamente atribuída ao Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1 - A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor aplicável.

2 - A quantia devida pelo Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias, após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

3 - A fatura deve indicar o número do compromisso.

[1] Preço base – Artigo 47.º do CCP - Preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

4 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do bem pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato.

5 - Em caso de discordância por parte do Adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, devem estes comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e caso se verifique a necessária correção à fatura.

6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga, preferencialmente, através de transferência bancária.

Cláusula 12.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP a entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução nos termos legalmente previstos.

Cláusula 13.ª

Penalidade contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato o Adjudicante pode exigir ao Adjudicatário uma pena pecuniária de 10% do valor contratual.

2 - A pena pecuniária prevista no número anterior não obsta a que o Adjudicante exija uma indeminização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse

conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do Adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem depois de ser interpelado.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das obrigações cumpridas.

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, conforme previsto no artigo 329.º do CCP, o Adjudicante pode exigir uma pena pecuniária até 10 % do preço contratual.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 (sessenta) dias.

2 - No caso previsto n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Cessão e subcontratação da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependem da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXO ÚNICO

Especificações Técnicas

(a que se reporta a cláusula 1ª do Caderno de Encargos)

1.Características técnicas e funcionais

1.1. O servidor a fornecer deverá ser garantir a qualidade dos materiais empregados no seu fabrico, tecnologia de produção e caraterísticas que assegurem um funcionamento eficaz, com vista ao cumprimento das normas europeias de qualidade.

1.2. O equipamento a fornecer deverá apresentar caraterísticas de grande resistência e durabilidade, tendo em vista a diminuição das necessidades de manutenção.

2. Características gerais

2.1. O servidor deve ainda:

a) Integrar materiais e componentes ajustados às especificações técnicas definidas e compatíveis com a caracterização apresentada na cláusula seguinte;

b) Apresentar características de boa estabilidade em todas as condições de utilização previsíveis.

3. **Quantidade e descrição do equipamento**

3.1.O equipamento deve obedecer às seguintes caraterísticas ou equivalentes:

1) Servidor (quantidade a adquirir - 1)

Requisito	Especificações mínimas ou equivalentes
Equipamento	**Servidor**
Processador	
Nº de processadores instalados	>= 2
Tipo	>=Intel Xeon Silver 4215R ou equivalente
Nº de Núcleos	>= 8
Frequência base	>= 3,20 GHZ
Cache	>=11 MB
Memória RAM	
Tipo	RDIMM 3200 MT/s Dual Rank
Memória instalada	>=2 x16 GB
Chassis	
Chassis	>= 16 x 2,5" SAS/SATA Hard Drives
Armazenamento 1	
Quantidade	>= 2
Tipo	SSD
Capacidade	>= 240 GB SATA 6 Gbps 512 e 2.5"
Armazenamento 2	
Quantidade	>=6
Tipo	SSD
Capacidade	>=1.92 TB SATA 6 Gbps 512 e 2,5"
Conetividade/Portas	
Controlador de rede Ethernet (RJ45)	>=1 x rede Ethernet 10/100/1000 Base – T RJ45
Nº Portas USB total (2.0 ou superior)	>=4 sendo pelo menos uma delas USB 3.0
VGA	>=1
Peso	

Peso	<=30 KGs
Software	
	Windows Server 2019 standard Multi Language